



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXIII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2590 SUPLEMENTO – PALMAS, QUARTA -FEIRA, 16 DE FEVEREIRO DE 2011  
(DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	2
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	3
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	5
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	5
2ª TURMA RECURSAL.....	8
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	8

## PRESIDÊNCIA

### Decretos Judiciários

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 172/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido e a partir desta data, **LILIANA FRANCO MASSUIA**, do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO ACADÊMICO**.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 173/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido e a partir desta data, **CRISTIANE RIBEIRO MOREIRA**, do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO ACADÊMICO**.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 174/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **RESOLVE NOMEAR**, a partir desta data, **IACIRA VALPORTO SANTOS**, Técnico Judiciário de 1ª Instância, para o cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 175/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **RESOLVE NOMEAR**, a partir desta data, **CLÁRCIA TOLINTINO AGUIAR**, para o cargo de provimento em comissão de **CONCILIADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS**.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 176/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR**, a pedido do Desembargador Marco Villas Boas, Presidente da 2ª Câmara Cível, e a partir de 15 de fevereiro de 2011, **ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA**, do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO DE CÂMARA**.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 177/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR**, a pedido do Desembargador Marco Villas Boas, Presidente da 2ª Câmara Cível, e a partir desta data, **ORFILA LEITE FERNANDES**, Analista Judiciário, para o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO DE CÂMARA**.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 178/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com base no artigo 12, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando os termos do Ofício nº 001/2011/SJII/PRES, expedido pelo Desembargador **JOSÉ DE MOURA FILHO**, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, resolve **MANTER** a disposição da servidora **SIMONE LANGHINOTTI**, Escrivão Judicial, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS**, até 29 de janeiro de 2012, com ônus para o Órgão de origem.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 179/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **RESOLVE NOMEAR**, a partir desta data, **DIVINO RODRIGUES PIRES**, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR MILITAR**.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

### Portarias

#### PORTARIA Nº 60/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** o contido no Decreto Judiciário nº 71/2011, publicado no Diário da Justiça nº 2581 Suplemento, de 3 de fevereiro de 2011;

CONSIDERANDO o requerimento do Magistrado, bem como a necessidade do serviço;

RESOLVE:

Alterar a Portaria nº 435/2010, na parte que concedeu férias ao Juiz Substituto WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, respondendo pela 4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, no período de 31/1/2011 a 1º/3/2011, para serem gozadas de 17/11/2011 a 16/12/2011.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

#### PORTARIA Nº 61/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso II, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

Designar o Juiz VICTOR SEBASTIÃO SANTOS DA CRUZ, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Paraíso do Tocantins, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela DIRETORIA DO FORO da mesma Comarca, a partir desta data.

Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### Extrato de Contrato

**PROCESSO: PA nº. 41805**

**CONTRATO Nº. 343/2010**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADO:** Casa São Paulo Calçados Ltda.

**OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de pedestais e bandeiras.

**VALOR:** R\$ 13.193,76 (treze mil cento e noventa e três reais e setenta e seis centavos)

**VIGÊNCIA:** Vinculada ao Crédito Orçamentário.

**Recurso:** *Funjuris*

**Programa:** Apoio Administrativo

**Atividade:** 2010 0601 02 122 0195 4001

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30, 4.4.90.52 (0240)

**DATA DA ASSINATURA:** em 22/12/2010.

**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO

Casa São Paulo Calçados Ltda.

Palmas – TO, 7 de fevereiro de 2011.

### Primeiro Termo Aditivo Ao Contrato

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 079/2009**

**PROCESSO: PA 38487**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Agencia de Saneamento de Pedro Afonso - SISAPA

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** prorrogação do prazo de vigência do contrato em epígrafe (Cláusula Terceira), em 12 (doze) meses, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, de 20 de novembro de 2010 a 19 de novembro de 2011.

**DATA DA ASSINATURA:** em 30/11/2010

**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO. Agencia de Saneamento de Pedro Afonso - SISAPA. Palmas – TO, 14 de fevereiro de 2011.

### Extrato de Termo de Apostilamento

**PROCESSO: PA 38168**

**CONTRATOS Nº. 07/2009**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADOS:** Instituto Euvaldo Lodi – Núcleo Regional do Tocantins,

**OBJETO DO TERMO APOSTILAMENTO:** Compulsando a documentação acostada no processo administrativo em epígrafe e, acolhendo a justificativa colacionada às fls.555, fica alterado o CONTRATO Nº 007/2009, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Instituto Euvaldo Lodi – Núcleo Regional do Tocantins, quanto à indicação orçamentária prevista na Cláusula Primeira, que passa a conter a seguinte dotação:

Recurso: *Funjuris*

Programa: Modernização do Poder Judiciário

Atividade: 2011 0601 02 061 0009 4463

Natureza da Despesa: 43.3.90.39 (0240)

**DATA DA ASSINATURA:** em 09/02/2011.

**SIGNATÁRIO:** Tribunal de Justiça / TO. Palmas – TO, 11 de fevereiro de 2011.

**PROCESSO: PA nº. 41840 REPUBLICAÇÃO**

**CONTRATO Nº. 001/2011**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADO:** Uzzo Comércio e Distribuição Ltda.

**OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de rádios transceptores portáteis.

**VALOR:** R\$ 15.832,00 (quinze mil oitocentos e trinta e dois reais)

**VIGÊNCIA:** Vinculada ao Crédito Orçamentário.

Recurso: *Funjuris*

Programa: Apoio Administrativo

**Atividade:** 2011 0601 02 122 0195 4001

**Elemento de Despesa:** 4.4.90.52(0240)

**DATA DA ASSINATURA:** em 24/01/2011.

**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO. Uzzo Comércio e Distribuição Ltda.

Palmas – TO, 24 de janeiro de 2011.

## TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

**Decisões/ Despachos**  
**Intimações às Partes**

**AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3724 (08/0062202- 2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (DECISÃO DE FLS. 138/139)

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

Procuradora do Estado: Sílvia Natasha Américo Damasceno

AGRAVADO: ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS

Advogado: Oderman Medeiros Barbosa Santos

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIO NETO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIO NETO – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 155/156, a seguir transcrita: “Trata-se de Agravo Regimental interposto pelo Estado do Tocantins em face da decisão, de ff. 138/139, que negou provimento aos Embargos de Declaração, confirmando o teor do acórdão de fls. 121/122, no qual foi deferida, por maioria, a ordem mandamental. Assevera o Recorrente que “a concessão da segurança se limita ao afastamento das cláusulas do edital” (fl. 149) e, ainda, que “operou-se a decadência do remédio constitucional, devendo haver a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC” (fl. 150). No mesmo sentido, o Agravante requer a modificação do julgado por meio do provimento dos aclaratórios, com o pronunciamento expresso acerca da incidência dos comandos contidos nos artigos 23, da Lei nº 12.016/2009 e art. 267, VI do CPC, assim, objetivando a extinção do feito sem resolução do mérito. Encerra pugnando pelo conhecimento e provimento do presente recurso, ensejando a reforma do decisum, para que, conhecidos os embargos de declaração, sejam estes levados a julgamento por esta Corte. É o relatório. Decido. A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e isento de preparo, passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. À inteligência do disposto nos artigos 251, 252 e seus respectivos parágrafos, todos do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça, caberá agravo regimental da decisão do Presidente ou Relator, que causar prejuízo à parte, no prazo de cinco dias e submetido ao prolator da decisão, que poderá reconsiderá-la ou submeter o recurso ao julgamento do órgão competente. Preambularmente, em detida análise dos autos, verifico que o presente feito teve sua decisão proferida pelo Tribunal Pleno (ff. 121/122), sendo, este, o órgão máximo da Corte Tocantinense. Posteriormente, em resposta à irrisignação do Estado, manifestada em aclaratórios, fora exarado, monocraticamente, novo aresto (ff. 138/139). Via de mesmo sentido, interpôs Agravo Regimental (ff. 141/153) frente à negativa de provimento aos Embargos de Declaração. Pois bem. O Regimento Interno deste Sodalício, em seu art. 7º, inciso I, alíneas ‘g’ e ‘q’, assim dispõe: “Art. 7º. O Tribunal Pleno não tem área de especialização, competindo-lhe: I - processar e julgar, originariamente: (...) g) o mandado de segurança e o habeas data, contra atos do Tribunal, do seu Presidente e demais membros, do Governador do Estado, da Mesa da Assembléia Legislativa, bem como de seu Presidente, do Tribunal de Contas do Estado, dos Secretários de Estado, do procurador-geral do Estado, do Comandante-Geral da Polícia Militar, do titular da Defensoria Pública e do procurador-geral de Justiça; (...) q) os embargos de declaração opostos aos seus acórdãos (...)” (grifei) Desta feita, no caso presente, o mérito foi julgado pelo Órgão Máximo deste Tribunal, pelo que, via de consequência, os embargos de declaração devem, também, ser apreciados pelo mesmo Colegiado, pelo que, no particular, o Agravo Regimental merece acolhida. Com essas ponderações, DOU PROVIMENTO ao Regimental, modificando, assim, a decisão encartada às fls. 138/139, retrocedendo o feito à posição de levar os Embargos de Declaração em mesa do Tribunal Pleno para julgamento. Palmas, 14 de fevereiro de 2011. JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIO NETO– Relator em substituição.”

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4800/11 (11/0091583-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ELIANDRO CARLOS GUALBERTO

Advogado: Fabrício de Melo Barcelos Costa

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO: Juíza ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ADELINA GURAK – Relatora em Substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 75, a seguir transcrita: “I- Defiro o pedido de gratuidade de justiça. II – O pedido de tutela liminar será analisado com maior proficiência após vinda, aos autos, das informações da autoridade impetrada. III –

Notifique-se, nos termos do inc. I, do art. 7º, da Lei nº 12.016/2009. IV. Para os fins devidos, nos termos do inc. II, do art. 7º, do mesmo diploma legal, notifique-se o Procurador Geral do Estado do Tocantins da existência da presente ação mandamental. V - Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de fevereiro de 2011. Juíza ADELINA GURAK – Relatora em Substituição”

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### Decisões/ Despachos Intimações às Partes

#### HABEAS CORPUS Nº 7127 (10/0091553-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: IWACE ANTÔNIO SANTANA  
PACIENTE: RONALDO VIANA DA SILVA  
DEFEN. PÚBL.: IWACE ANTÔNIO SANTANA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUATINS- TO  
RELATOR: Juiz EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER- Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de Habeas Corpus liberatório com pedido de liminar, em favor de RONALDO VIANA DA SILVA, no qual si aponta como autoridade coatora a MMA. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araguatins – TO. O paciente foi preso em flagrante, em 11 de outubro de 2010 e encontra-se recolhido na Cadeia Pública de Araguatins – TO, por suposta infração ao artigo 121, § 2º, II, do Código Penal Brasileiro (homicídio qualificado, por motivo fútil). Pede que seja concedida a ordem do Habeas Corpus e a expedição do alvará de soltura, alegando que o paciente encontra-se preso injustamente, por mais tempo que determina a lei, ou seja, com excesso de prazo, tendo em vista estar preso mais de 100 (cem) dias, configurando assim, o constrangimento ilegal. Alega que fora solicitado o pedido de liberdade provisória do acusado, junto a Juíza da Vara Criminal de Araguatins – TO, porém, tal solicitação foi negada. Aduz ser o paciente possuidor de bons antecedentes, trabalho e ocupação lícita, e, que nunca criou nenhum obstáculo para a marcha processual. É o necessário a relatar. Decido. Conforme notoriamente sabido, é condição imprescindível para o deferimento em caráter liminar a comprovação da presença concomitante da “fumaça do bom direito” e do “perigo da demora” na prestação jurisdicional. Neste caso, não me parece verter em favor da paciente o primeiro requisito, sobretudo porque os documentos colacionados pelo impetrante não trazem elementos que demonstrem, de plano, a ilegalidade da decisão que ora se busca desconstituir. Ademais, pauto-me pela cautela, e entendo, neste momento, que as informações do Magistrado singular serão importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do fumus boni iuris e do periculum in mora, INDEFIRO a ordem requestada sob a forma liminar. Notifique-se a autoridade acoimada de coatora para que preste seus informes. Após, à digna Procuradoria-Geral de Justiça para o respectivo parecer criminal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, de fevereiro de 2011. JUIZ EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Relator.”

#### HABEAS CORPUS – HC 7113 (11/0091481-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELHIMAS  
PACIENTE: LEANDRO ALVES RODRIGUES  
DEFEN. PÚBL.: JULIO CESAR CAVALCANTI ELHIMAS  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAISO - TO  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de Habeas Corpus com pedido liminar, impetrado pelo Defensor Público Júlio César Cavalcanti Elihimas, em favor de Leandro Alves Rodrigues, em razão de prisão em flagrante ocorrida em 18.09.2010, por suposta prática dos delitos inscritos nos artigos 180, caput, e 304 c/c 297, ambos do CPB. Postulou o impetrante a concessão liminar da ordem para o fim de fazer cessar a coação ilegal que lhe impõe o MM. juiz de direito da vara criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins, eis que o paciente se encontra encarcerado há mais de 150 (cento e cinquenta) dias, sem que o feito tenha sido encerrado. Em despacho prefacial posterguei o exame do pleito liminar para depois de colhidas as informações da autoridade dita coatora. Nas informações de estilo, o MM. Juiz esclareceu que não mais subsiste a ilegalidade apontada, tendo em vista que em 14 de fevereiro último exarou decisão relaxando a prisão do ora paciente. Relatei. Decido. Como visto, a pretensão do impetrante é voltada a fazer cessar suposto constrangimento ilegal imposto ao paciente, decorrente de excesso de prazo para o encerramento da instrução processual. O Magistrado de 1º grau em suas informações esclareceu que “Em atenção ao Ofício nº 057/2011 – 1CRIM, expedido por ordem de Vossa Excelência, extraído dos autos de HABEAS CORPUS sob o nº 7113/2011, onde figura LEANDRO ALVES RODRIGUES, como paciente, informo que exarei, em data de hoje, decisão relaxamento “ex-officio” a sua prisão (cópia inclusa).”Vê-se, pois, que exaurido por completo o pleito mandamental. Assim sendo, estão superados os motivos da impetração, o que implica na prejudicialidade da presente ordem de habeas corpus. Isto posto, nos termos do artigo 659 do CPP, julgo prejudicado o writ. Após as formalidades legais

arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de fevereiro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY- Relator.”

#### HABEAS CORPUS Nº 7147(10/0091819-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
PACIENTE: RONIVALDO DOS SANTOS PEREIRA  
DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS- TO  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar, impetrado por FABRÍCIO BARROS AKITAYA, em favor de RONIVALDO DOS SANTOS PEREIRA, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO. Consta dos autos ter o paciente sido preso em flagrante pela suposta prática do crime tipificado no artigo 155, c/c artigo 14, ambos do Código Penal. O impetrante sustenta, em síntese, a falta de fundamentação da decisão que manteve a prisão do paciente. Aduz que a circunstância exposta pelo Magistrado singular, qual seja, multiplicidade de procedimentos criminais em desfavor do acusado, mostra-se inidônea a justificar a segregação do acusado. Assevera que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça coaduna com o entendimento de que o fato de o réu ser reincidente, ainda que específico, não autoriza a manutenção da prisão preventiva, pois a liberdade é a regra, e não a exceção. Aduz que o paciente possui endereço fixo, ressaltando que o fato de o réu estar desempregado, por si só, não é motivo para a decretação da prisão preventiva. Salienta estarem presentes o fumus boni iuris e periculum in mora, necessários à concessão da liminar pretendida. Arremata pleiteando a concessão de liminar do Habeas Corpus em favor do Paciente, com a consequente expedição do alvará de soltura. No mérito, pleiteia a confirmação da liminar, concedendo-se em definitivo a ordem almejada, com a anulação da decisão que denegou a liberdade provisória ao paciente. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 13/42. É o relatório. Decido. Não havendo previsão legal, a liminar em sede de Habeas Corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível quando se afiguram presentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. Sabe-se, porém, que a providência liminar requerida não pode demandar a apreciação da questão meritória, sob pena de implicar exame antecipado da questão de fundo do Habeas Corpus, cuja competência é da turma julgadora, inadmissível em caráter sumário. Dentro da cognição perfunctória que se pode realizar neste momento, os elementos trazidos à baila não demonstram com precisão a existência dos requisitos autorizadores do benefício da liberdade provisória. Verifica-se pelos fundamentos da decisão que manteve a prisão do paciente ser esta necessária para garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal, já que este não logrou comprovar possuir vínculo com o distrito da culpa e atividade lícita. Ademais, segundo o Magistrado singular, o autuado tem conduta voltada para a prática de ilícitos, pois, além do delito ora analisado, constam nos autos informações de uma ação penal em andamento contra ele, pela suposta prática de porte ilegal de arma de fogo e receptação, situação que, no seu entender, leva à necessidade de tratar do caso com significativa reprovação, visando coibir a continuidade delitiva. Portanto, num exame preliminar, não vejo vício ou deficiência de fundamentação que reclame a concessão de uma liminar, pois, na decisão atacada, os requisitos exigidos para a decretação da prisão preventiva foram analisados. Ressalte-se ainda que, no presente caso, a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria novas providências para o ergastulamento do paciente, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque, antes de conceder tal medida, o julgador deve ser especialmente cauteloso. Sendo assim, por cautela e por vislumbrar que no caso em exame podem estar presentes as hipóteses autorizadoras da prisão preventiva (art. 312, CPP), deixo a deliberação sobre o pedido de soltura do paciente para ocasião do julgamento final deste writ, quando a autoridade acoimada coatora já terá prestado suas informações que, somadas aos documentos carreados aos autos, propiciarão maior clareza e segurança a esta corte para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Posto isso, indefiro a liminar e determino seja notificada a autoridade inquirida coatora, para, no prazo legal, prestar as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 15 de fevereiro de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator.”

#### HABEAS CORPUS Nº 7153(10/0091852-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
PACIENTE: JACKSON ABRÃO CARVALHO  
DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS- TO  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Cuida-se de Habeas Corpus, impetrado em favor de JACKSON ABRÃO CARVALHO, com fundamento no art. 5º, LXVIII, da Constituição Federal e arts. 647 e seguintes do Código de Processo Penal, com pedido liminar, contra decisão proferida pelo Juiz Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO. Segundo narra o impetrante, o paciente foi preso em 27/1/2011, apontado como autor de diversos furtos ocorridos nesta Capital. Alega, neste writ, ausência de

requisitos para prisão preventiva e aduz que antecedentes negativos não podem servir de amparo à manutenção da prisão. Pugna pela concessão liminar da ordem de soltura, com posterior confirmação meritória. Acosta ao pedido os documentos de fls. 9/20. É o relatório. Decido. A concessão liminar de ordem de Habeas Corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível quando se afiguram inequivocamente visíveis os requisitos denominados fumus boni iuris e periculum in mora. Sabe-se, porém, que o deferimento da providência urgente não pode demandar a apreciação da questão meritória, sob pena de implicar exame antecipado da matéria de fundo, cuja competência, por ser da turma julgadora, não é recomendada em caráter sumário. Infe-re-se, dos documentos juntados nestes autos, que o paciente responde a três ações penais, uma delas com sentença condenatória em fase de execução (fls. 10/20). Por tal razão, ao receber a notícia do envolvimento em novo crime, o Magistrado decretou a prisão preventiva, como forma de resguardar a ordem pública e evitar a reiteração criminosa. No meu sentir, não se afiguram presentes elementos suficientes à declaração liminar da nulidade da prisão, sobretudo em razão de estar o acusado cumprindo sentença condenatória anterior. A prudência recomenda, portanto, uma análise mais acurada das alegações. Posto isso, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade-impetrada para prestar as informações de mister. Após, abra-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intímese. Cumpra-se. Palmas -TO, 15 de fevereiro de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator. "

**HABEAS CORPUS Nº 7116 (11/0091498-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: PAULO DIAS DA SILVA

PACIENTE: ADAILTON RIBEIRO DE LIMA

ADVOGADO: PAULO DIAS DA SILVA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARANÁ- TO

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Paulo Dias da Silva, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/PA, sob o nº. 11.324, impetra o presente Habeas Corpus em favor de Adailton Ribeiro de Lima, brasileiro, autônomo, solteiro, residente e domiciliado na Rua da Adutora, nº 117, Bairro Independente II, Altamira/PA, apon-tando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Paranã/TO.Relata o Impetrante, que o ora Paciente fora preso em flagrante em 14.01.2011, pela suposta prática do crime tipificado no artigo 157, §2º, incisos I, II e V do Código Penal.Consta nos autos, que o Paciente, juntamen-te com outros comparas assaltou o Banco do Brasil da Comarca de Paranã, ten-do primeiramente, roubado uma caminhonete em uma estrada, ação que resultou em disparos de arma de fogo, e depois de dominada a família que estava no veí-culo, o proprietário, foi levado com outros indivíduos forçando-o a ajudá-los a do-minar os policiais na delegacia de polícia, sendo usado como refém, e tendo o restante da família ficado no meio do mato sob a vigia do ora Paciente também como reféns.Alega o Impetrante a ausência de fundamentação na manutenção da segregação cautelar, assim como, presentes o periculum in mora e o fumus boni iuris.Ao final, pleiteia a concessão liminar da ordem, com conseqüente expedição do competente Alvará de Soltura, em favor do Paciente.À fl. 95, os autos vieram-me conclusos.É o relatório, resumidamente.DECIDO.É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias que, na análise inicial do Habeas Corpus, não se pode adentrar a seara meritória do pedido.Neste ponto, ao compulsar o presente caderno processual, vislumbro, a priori, ter agido o MM. Juiz a quo, comedida e justificadamente, fundamentando sua decisão na materialidade e nos indícios de autoria, sendo necessária a garantia da ordem pública, assegurando a aplicação da lei penal e pela conveniência da instrução processual.Assim, em exame superficial, percebe-se não estarem preenchidos os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora.Temerária, portanto, em sede de liminar, qualquer decisão que viesse colocar em liberdade o Paciente, sem antes proceder a cuidadoso exame quanto ao alcance da legislação de regência.Indefiro a liminar.Notifique-se a autoridade in-quinada coatora a prestar as informações que entender convenientes, em 10 dias. Após, ouça-se o Ministério Público.Publique-se. Registre-se. Intímese. Palmas, 16 de fevereiro de 2011.Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator."

**HABEAS CORPUS Nº 7100 (11/0091357-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: PAULO RICARDO FERNANDES LIMA

PACIENTE: PAULO RICARDO FERNANDES LIMA

ADVOGADO: JOMAR PINHO DE RIBAMAR

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE GURUPI- TO

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Paulo Ricardo Fernandes Lima, por intermédio de seu representante legal, Dr. Jomar Pinho Ribamar, inscrito na OAB/TO sob o nº. 4432, impetra o presente Habeas Corpus em seu favor, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara das Execuções Criminais e Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi/TO.Relata a defesa, que o Paciente foi preso em 06 de setembro de 2010, pela suposta prática do crime de tentativa de homicídio, sustentando que a prisão fora decretada em virtude de o acusado responder a outro processo por tráfico de drogas, estando a segregação desfundamentada, já que, segundo entendimento da defesa o fato de o mesmo responder a outro processo não seria fundamentação suficiente para a decretação da prisão.Na peça inicial,

o Paciente nega a autoria do crime de tentativa de homicídio, e que por ser possuidor de condições pessoais favoráveis e pela ausência da fundamentação do ergástulo, possibilitam ao Paciente a concessão da liberdade provisória.Ao final, pleiteia a concessão liminar da ordem, com conseqüente expedição do competente Alvará de Soltura, em favor do Paciente.À fl. 65, os autos vieram-me conclusos.É o relatório, resumidamente.DECIDO.É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias que, na análise inicial do Habeas Corpus, não se pode adentrar a seara meritória do pedido.Neste ponto, ao compulsar o presente caderno processual, vislumbro, a priori, ter agido o MM. Juiz a quo, comedida e justificadamente, fundamentando sua decisão na materialidade e nos indícios de autoria, sendo necessária a garantia da ordem pública, assegurar a aplicação da lei penal e pela conveniência da instrução processual, corroboradas pela reiteração delitiva do Paciente.Assim, em exame superficial, percebo não estarem preenchidos os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora.Temerária, portanto, em sede de liminar, qualquer decisão que viesse colocar em liberdade o Paciente, sem antes proceder a cuidadoso exame quanto ao alcance da legislação de regência.Indefiro a liminar.Notifique-se a autoridade inquinada coatora a prestar as informações que entender convenientes, em 10 dias. Após, ouça-se o Ministério Público.Publique-se. Registre-se. Intímese. Palmas, 16 de fevereiro de 2011.Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator." SECRETARIA DA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, ao(s) 16 dia(s) do mês de fevereiro de 2011.

**HABEAS CORPUS N.º 7137/11 (10/0091505-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PACIENTE: JAYMISON DE SOUSA SILVA

DEF.ª PÚBL.ª: SILVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL

IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO

RELATOR : Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providên-cias para o ergastulamento dos pacientes indevidamente liberados, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do réu por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Doutra Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 15 de fevereiro de 2011. Desembargador MOURA FILHO-Relator." SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 16 dias do mês de fevereiro de de 2011.

**HABEAS CORPUS N.º 7141/11 (10/0091724-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS

PACIENTE: CLEIDIR DA SILVA MENDONÇA

DEF. PÚBL. : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

RELATOR : Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providên-cias para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do réu por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz indigitado coator terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Doutra Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 15 de fevereiro de 2011. Desembargador MOURA FILHO-Relator." SECRETARIA DA 1ª CÂMARA

CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2011.

**HABEAS CORPUS N.º 7152/11 (10/0091824-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
PACIENTES: ZILMAR PEREIRA MACHADO, ROGÉRIO NUNES MACIEL, MARIA RAIMUNDA BEZERRA E DONIZETE DE JESUS LACERDA  
DEF. PÚBL.: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Dai porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. A vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura dos réus por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C.Palmas-TO, 15 de fevereiro de 2011. Desembargador MOURA FILHO-Relator."

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA

**Decisão/ Despacho**  
**Intimação às Partes**

**HABEAS CORPUS Nº 7142 (11/0091725-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
T. PENAL: ART.14 da LEI Nº 10.826/03.  
IMPETRANTE: LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO  
PACIENTE: NATANAEL ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: HABEAS CORPUS Nº 7142 - D E C I S Ã O - Trata-se de habeas corpus, com pedido de medida liminar, impetrado pelo advogado Leonardo Gonçalves da Paixão em benefício de Natanael Alves de Oliveira, ambos qualificados, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína. Aduz o impetrante que o paciente se encontra preso desde o dia 09 de janeiro passado em razão de flagrante, por suposta afronta ao disposto no artigo 14 da Lei nº. 10.826/03. Argumenta ainda que no dia 12 do mesmo mês, via Defensoria Pública, o paciente requereu liberdade provisória, mas sem qualquer decisão até a presente data. Consigna que o paciente é primário, possuidor de bons antecedentes, trabalha como ajudante de pedreiro e tem endereço fixo na cidade onde reside com sua família, preenchendo, assim, os requisitos do parágrafo único do artigo 310 do Código de Processo Penal. Destaca que "é de se aplicar aqui também, o princípio constitucional de que ninguém será considerado culpado antes do trânsito em julgado da sentença penal condenatória (CF. art. 5º. LVII). A prisão do Paciente representa infringência a tal norma constitucional, constituindo-se sua segregação em um irreparável prejuízo à sua pessoa, pelos gravames que uma prisão traz". Ressalta que no dia 18 de janeiro de 2011 os autos foram remetidos ao Ministério Público para manifestação, sendo que o mesmo ainda não se pronunciou e, além disso, "apenas solicitou a redistribuição para a 2ª Vara Criminal, entendendo que a 1ª Vara Criminal seria incompetente para julgar e processar o feito". Argumenta que os autos foram redistribuídos para a 2ª Vara Criminal no dia 25 de janeiro passado e até a presente data nem uma movimentação ocorreu em relação ao pedido de liberdade provisória, "contando com 28 (vinte e oito) dias sem qualquer decisão, e pior, sem a manifestação do Ministério Público quanto ao mérito do pedido". (grifos do original). Ao finalizar requer a concessão da medida liminarmente, expedindo-se o competente alvará de soltura. No mérito, seja confirmada a medida para que possa aguardar em liberdade o desenrolar de seu processo. Com a inicial acostou documentos de fls. 10 usque 14. É o relatório. Decido. Como vimos, pleiteia o paciente o benefício da liberdade provisória para que solto possa acompanhar o tramitar de seu processo. Conforme noticiado pelo impetrante o paciente manejou pedido de liberdade provisória o qual não foi ainda apreciado pela autoridade apontada coatora. Dessa forma o writ não pode ser conhecido, sob pena de supressão de instância. Ante o exposto não conheço do presente habeas corpus. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 16 de fevereiro de 2011. Desembargador AMADO CILTON-Relator".

## DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

### Intimações às Partes

**3648ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2011

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:33 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

**PROTOCOLO : 10/0087675-3**

APELAÇÃO 11673/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 60364-8/09  
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 60364-8/09- ÚNICA VARA CRIMINAL)  
T.PENAL : ARTIGO 155, § 4º, INCISO I E IV, DO CP  
APELANTE(S): ADEMILSON UMBELINO DA SILVA E EDIVAN DE SOUZA SILVA  
DEFEN. PÚB: JULIO CÉSAR CAVALCANTE ELIHIMAS  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/02/2011

**PROTOCOLO : 10/0087738-5**

APELAÇÃO 11690/TO  
ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ  
RECURSO ORIGINÁRIO: 79090-1/09 91375-2/09  
REFERENTE : (AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DA COISA APREENDIDA Nº 91375-2/09 DA ÚNICA VARA)  
APENSO : (TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 79090-1/09)  
T.PENAL : ARTIGO 46, PARAGRAFO ÚNICO, DA LEI DE Nº 9.605/97  
APELANTE(S): IAM - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA LTDA E JUAREZ FLORENTINO DE PAIVA  
ADVOGADO : ANTÔNIO CÉSAR SANTOS  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/02/2011

**PROTOCOLO : 10/0089309-7**

APELAÇÃO 12073/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
RECURSO ORIGINÁRIO: 78783-3/06  
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 78783-3/06- DA 1ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL(S): PASCHOAL: ARTIGO 1º, INCISO I, DO DECRETO-LEI DE Nº 201/67, HUMBERTO E CLECY: ARTIGO 1º, INCISO I, DO DECRETO-LEI DE Nº 201/67, C/C O ARTIGO 29 E DO CP  
APELANTE(S): PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA, JOSÉ HUMBERTO DA EUCARISTIA PEDREIRA E CLECY PINTO DA SILVA  
ADVOGADO(S): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/02/2011  
IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: DECLAROU-SE SUSPEITA CONFORME DESPACHO DE FLS. 390 - JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR, CONFORME DECRETO Nº.º 068/2011.

**PROTOCOLO : 10/0089311-9**

APELAÇÃO 12074/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 164/91  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 164/91, DA 1ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I E IV, DO CP  
APELANTE : ANTÔNIO PEREIRA DINIZ  
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA SILVA  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/02/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 92/0002746-1

**PROTOCOLO : 10/0089832-3**

APELAÇÃO 12277/TO  
ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 18315-4/10 82651-5/09  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 82651-5/09, DA ÚNICA VARA)  
APENSO : (RELAXAMENTO DE PRISÃO Nº 18315-4/10)  
T.PENAL : ARTIGO 155, CAPUT, DO CP (DUAS VEZES) EM CONTINUIDADE  
DELITIVA ARTIGO 71, DO CP, E ARTIGO 12, CAPUT, DA LEI DE Nº 10.826/03  
APELANTE : JOÃO NILTON DOS SANTOS MENDES  
DEFEN. PÚB: FABRICIO SILVA BRITO  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/02/2011

**PROTOCOLO : 10/0089968-0**

APELAÇÃO 12337/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 106069-2/07, DA 1ª VARA CRIMINAL)  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 106069-2/07, DA 1ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I, II E IV, DO CP  
 APELANTE : DIVINO CÍCERO RODRIGUES LIMA  
 ADVOGADO : GLAUTON ALMEIDA ROLIM  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/02/2011, PREVENÇÃO POR  
 PROCESSO 09/0071223-6

**PROTOCOLO : 10/0090038-7**

APELAÇÃO 12352/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 57611-3/10  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 57611-3/10, DA 1ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ARTIGO 33, § 4º, DA LEI Nº 11.343/06  
 APELANTE : LUCIANO FERREIRA  
 ADVOGADO : JORGÉ BARROS FILHO  
 APELANTE(S): SANDRO DA CRUZ MOREIRA E CRISTIANE DA SILVA  
 MUNIZ  
 DEFEN. PÚB: FABRICIO SILVA BRITO  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/02/2011, PREVENÇÃO POR  
 PROCESSO 10/0088466-7

**PROTOCOLO : 10/0090083-2**

APELAÇÃO 12368/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 20101-2/10 27482-6/10  
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 27482-6/10- DA 4ª VARA CRIMINAL)  
 APENSO : (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 20101-2/10)  
 T.PENAL : ARTIGO 33, DA LEI DE Nº 11.343/2006  
 APELANTE : MANOEL LEANDRO MELO FILHO  
 ADVOGADO : DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/02/2011, PREVENÇÃO POR  
 PROCESSO 10/0087183-2

**PROTOCOLO : 10/0090096-4**

APELAÇÃO 12372/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PIUM  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 76413-7/09  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 76413-7/09, DA ÚNICA VARA)  
 T.PENAL : ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV, C/C O ARTIGO 16, DO CP  
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 APELADO : RENATO PEREIRA FERREIRA PIRES  
 ADVOGADO : MARCELO MÁRCIO DA SILVA  
 APELANTE : RENATO PEREIRA FERREIRA PIRES  
 ADVOGADO : MARCELO MÁRCIO DA SILVA  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/02/2011

**PROTOCOLO : 10/0090098-0**

APELAÇÃO 12374/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 107459-2/09 118672-2/09 123553-7/09  
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 118672-2/09- ÚNICA VARA CRIMINAL)  
 APENSO(S):(PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 123553-7/09) E  
 (REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 107459-2/09)  
 T.PENAL : ARTIGO 33, NÚCLEO DO TIPO TRANSPORTAR, C/C O ARTIGO  
 40,  
 INCISO V, AMBOS DA LEI FEDERAL DE Nº 11343/06  
 APELANTE : VALDENY FRANCISCO NETO  
 ADVOGADO(S): RAIMUNDO LISBOA PEREIRA E OUTROS  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/02/2011, PREVENÇÃO POR  
 PROCESSO 10/0082517-2

**PROTOCOLO : 10/0090294-0**

APELAÇÃO 12435/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 81110-2/08  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 81110-2/08, DA ÚNICA VARA)  
 T.PENAL : ARTIGO 14, DA LEI Nº10826/03 (ESTATUTO DO  
 DESARMAMENTO)  
 APELANTE(S):AREOLINO RODRIGUES DOS REIS E VALDINEZ FERREIRA  
 DE ARAÚJO  
 DEFEN. PÚB: LUCIANA COSTA DA SILVA  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/02/2011

**PROTOCOLO : 10/0090315-7**

MANDADO DE SEGURANÇA 4776/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 114231-1

REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 114231-1/10 DA 2ª VARA  
 DOS  
 FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 IMPETRANTE: OSMAR PEGORARO  
 ADVOGADO : HELLEN DAYANE BARBOSA DE SOUSA  
 IMPETRADO : SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/02/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: DECLAROU-SE  
 SUSPEITA CONFORME DECISÃO DE FLS. 63 - JUIZ TITULAR DE 1ª  
 INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O  
 DESEMBARGADOR, CONFORME DECRETO N.º 067/2011.

**PROTOCOLO : 11/0091236-0**

AÇÃO PENAL- PROCEDIMENTO ORDINÁRIO 1688/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: TERCIR 146/09  
 REFERENTE : (TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 146/09  
 DO TJ-TO)  
 T.PENAL : ART. 60, CAPUT, DA LEI DE Nº 9065/98  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RÉU : PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS -  
 CLEYTON MAIA BARROS  
 ADVOGADO : ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/02/2011, PREVENÇÃO POR  
 DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 11/0091237-9**

AÇÃO PENAL- PROCEDIMENTO ORDINÁRIO 1689/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: TERCIR 147/09  
 REFERENTE : (TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 147/09  
 DO TJ-TO)  
 T.PENAL : ART. 46, § ÚNICO, DA LEI DE Nº 9065/98  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RÉU: PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS - CLEYTON  
 MAIA BARROS  
 ADVOGADO : ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/02/2011, PREVENÇÃO POR  
 PROCESSO 11/0091236-0

**PROTOCOLO : 11/0091308-1**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2547/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2111/10 73330-8/10  
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 73330-8/10- DA VARA CRIMINAL)  
 APENSO : (PRISÃO PREVENTIVA Nº 2111/10)  
 T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS IV, C/C O ARTIGO 14, INCISO  
 II, DO CP  
 RECORRENTE: ADEILTON GOMES  
 ADVOGADO : BERNARDINO COSOBECK DA COSTA  
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/02/2011, PREVENÇÃO POR  
 PROCESSO 11/0090554-2

**PROTOCOLO : 11/0091309-0**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2548/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 63055-0/10  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 63055-0/10, DA ÚNICA VARA)  
 T.PENAL(S): ISAURO: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I, II E IV, C/C O  
 ARTIGO 29, AMBOS DO CP, ELENILDO: ARTIGO 121, § 2º,  
 INCISOS I,II E IV E ARTIGO 211, NA FORMA DO ARTIGO 69,  
 C/C O ARTIGO 29 E TODOS DO CP  
 RECORRENTE: ISAURO RAMOS DE SOUZA E ELENILDO MIGUEL DA  
 SILVA  
 DEFEN. PÚB: NAZÁRIO SABINO CARVALHO  
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/02/2011, PREVENÇÃO POR  
 PROCESSO 10/0085367-2

**PROTOCOLO : 11/0091310-3**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2549/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 100996-6/06  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 100996-6/06, DA ÚNICA VARA)  
 T.PENAL(S): WESLEY: ARTIGO 157, §2º, INCISOS I E II, DO CP,  
 LEONÍZIA: ARTIGO 157, §2º, INCISO II E DO CP  
 RECORRENTE: WESLEY SOUZA SANTOS E LEONÍZIA SOARES BARBOSA  
 DEFEN. PÚB: NAZÁRIO SABINO CARVALHO  
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/02/2011

**PROTOCOLO : 11/0091311-1**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2550/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 96337-0/07  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 96337-0/07, DA ÚNICA VARA)



T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II, DO CP  
 RECORRENTE: EDIVALDO RIBEIRO SIRIANO  
 ADVOGADO : LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO  
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/02/2011

**PROTOCOLO : 11/0091377-4**

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1840/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 41815-8/09  
 REFERENTE : (AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 41815-8/09, DA VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ARTIGO 213, C/C O ARTIGO 224, ALINEA "A", E ARTIGO 226, INCISO II, TODOS DO CP  
 AGRAVANTE : ROMILSON ALVES DOS SANTOS  
 DEFEN. PÚB: KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES  
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/02/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0051350-5

**PROTOCOLO : 11/0091379-0**

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1841/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 17530-3/08  
 REFERENTE : (AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 17530-3/08, DA VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ARTIGO 121, DO CP  
 AGRAVANTE : ROSENILTON FERREIRA SANTANA  
 DEFEN. PÚB: KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES  
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/02/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0049827-1

**PROTOCOLO : 11/0091380-4**

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1842/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 17270-1/09  
 REFERENTE : (AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 17270-1/09, DA VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II, DO CP  
 AGRAVANTE : RAFAEL SALES AZEVEDO  
 DEFEN. PÚB: KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES  
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/02/2011

**PROTOCOLO : 11/0091381-2**

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1843/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 17532-0/08  
 REFERENTE : (AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 17532-0/08, DA VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ARTIGO 213 E ARTIGO 214, DO CP  
 AGRAVANTE : MARCELO FERREIRA SOARES  
 DEFEN. PÚB: KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES  
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/02/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0048070-4

**PROTOCOLO : 11/0091382-0**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2551/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 72811-8/10  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 72811-8/10, DA VARA ÚNICA)  
 T.PENAL : ARTIGO 121, CAPUT, DO CP  
 RECORRENTE: LEONILSON DE SOUZA CARVALHO  
 DEFEN. PÚB: LETICIA AMORIM  
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/02/2011

**PROTOCOLO : 11/0091826-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11387/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 11.6579-6/10  
 REFERENTE : (AÇÃO MONITÓRIA Nº 11.6579-6/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO )  
 AGRAVANTE : TÂNIA VARGAS MILHOMEM  
 ADVOGADO : ROGÉRIO GOMES COELHO  
 AGRAVADO(A): SOLENY LOPES DE FARIAS  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/02/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0091832-6**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11388/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 10.4531-6/10  
 REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 10.4531-6/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO )

AGRAVANTE:( CONSTRUTORA RIO TRANQUEIRA LTDA. E LL CONSTRUTORA LTDA ADVOGADO : MARCELO CLÁUDIO GOMES  
 AGRAVADO(A): TEREZINHA COSTA DIAS FEITOSA, EMERSON PAES FEITOSA,  
 EMERSON PAES FEITOSA JÚNIOR E RODRIGO COSTA FEITOSA  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/02/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0091833-4**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11389/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 8.8761-1/09  
 REFERENTE : (AÇÃO CÍVEL PÚBLICA Nº 8.8761-1/09 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZ E REG PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPÍ - TO )  
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(\*) E: SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO  
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/02/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0091835-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11390/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 3.0267-6/10  
 REFERENTE:(AÇÃO DE COBRANÇA Nº 3.0267-6/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO )  
 AGRAVANTE : AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS  
 ADVOGADO : JACÓ CARLOS SILVA COELHO  
 AGRAVADO(A): ANTÔNIO WILTON DE SOUSA  
 ADVOGADO : SÉRGIO RIBEIRO SOARES  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/02/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0091836-9**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11391/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 6.2350-2/10  
 REFERENTE:(AÇÃO DE COBRANÇA Nº 6.2350-2/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO )  
 AGRAVANTE : AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS  
 ADVOGADO : JACÓ CARLOS SILVA COELHO  
 AGRAVADO(A): LEANDRO SIQUEIRA TORRES  
 ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/02/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0091837-7**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11392/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 4.3452-8/09  
 REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 4.3452-8/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA - TO )  
 AGRAVANTE : MARIA OLGA CAVALCANTE MADEIRO TAVARES  
 ADVOGADO(S): ONALDO BELTRÃO TAVARES E DENIS TAVARES DE FRANÇA  
 AGRAVADO(A): BENACI ALVES DA SILVA E OUTROS, RAIMUNDO MARTINS VIEIRA  
 E MARLENE COELHO E SILVA RANGEL  
 ADVOGADO(S): CABRAL SANTOS GONÇALVES, SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA, MARIENE COELHO E SILVA E OUTROS  
 AGRAVADO(A): MANOEL MESSIAS ALENCAR RANGEL, LUCILEIDE ALVES CORREIA  
 NORONHA, AGENOR BRUNO DE ASSIS, MARIA JOSÉ DE SOUZA BRUNO, JOSIMAR BRUNO DE ASSIS, LEIA MENDES DE ARAÚJO BRUNO DE ASSIS, GERALDINO DE ALMEIDA, CLENIA MOURA DOS SANTOS, ELZA RODRIGUES PEREIRA, ILDA LEITE ARANTES, MARCONE PEREIRA COELHO DE SOUZA, CLEOMARMARTINS DE OLIVEIRA, MARIA ELZA MARTINS LOPES, MARILEIDE SILVA, DEUSIMAR LOPES, JOSÉ ARIMATÉIA COELHO, JOSÉ LUIZ GUEDES, CLAUDEMIR BATISTA SOUZA, JOSÉ RIBAMAR DA SILVA, LUIZ ALVES DOS SANTOS, GERMANO DAMASCENO, MESSIAS ALVES SOBRINHO, IRACEMA MARIA DA CONCEIÇÃO E MOISÉS DA SILVA VIEIRA  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/02/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0042675-9 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0091852-0**

HABEAS CORPUS 7153/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 PACIENTE : JACKSON ABRÃO CARVALHO  
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/02/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0091859-8**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11393/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 4.7069-2/07

REFERENTE: ( AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 4.7069-2/07 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE XAMBIOÁ - TO )  
 AGRAVANTE:( JOSÉ FERNANDES DA SILVA E MARIA ETELVINA DE BARCELOS  
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FERREIRA  
 AGRAVADO(A: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/02/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0091860-1**

HABEAS CORPUS 7154/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: LUCIVALDO TORRES DE OLIVEIRA  
 PACIENTE : ANTÔNIO MANOEL DA SILVA JUNIOR  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/02/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0084356-1

**PROTOCOLO : 11/0091862-8**

HABEAS CORPUS 7155/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: ROGÉRIO CARLOS LIMA RAMOS  
 PACIENTE : ROGÉRIO CARLOS LIMA RAMOS  
 ADVOGADO : ELIZABETE ALVES LOPES  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/02/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0091300-6 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0091863-6**

HABEAS CORPUS 7156/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: WANDERSON LIMA DA SILVA  
 PACIENTE : WANDERSON LIMA DA SILVA  
 ADVOGADO : ELIZABETE ALVES LOPES  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/02/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0091300-6 COM PEDIDO DE LIMINAR

## 2ª TURMA RECURSAL

### Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO, COM A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2011:

**RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.904.633-9**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização por Dano Material  
 Recorrente: Antonio Luiz e Silva  
 Advogado(s): Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello  
 Recorrida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**EMENTA:** COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO-DPVAT. DEBILIDADE E INUTILIZAÇÃO DE MEMBRO COMPROVADA POR PERÍCIA. INDENIZAÇÃO MAJORADA. SENTENÇA REFORMADA. 1. Estando presentes nos autos a documentação exigida pelo artigo 5o, da Lei 6.194/74, qual seja o Laudo de Exame de Corpo de Delito e o Boletim de Ocorrência do acidente sofrido pelo beneficiário do seguro não há razão para deixar de garantir o direito do autor à complementação pleiteada. 2. A quitação exarada na esfera administrativa referente à indenização paga em virtude da ocorrência de sinistro coberto pelo seguro DPVAT não implica renúncia ao direito de pleitear em juízo a complementação devida. 3. Sentença reformada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, conheço do recurso, para dar-lhe parcial provimento e condenar a recorrida ao pagamento de R\$ 7.627,50 (sete mil seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos) a título de indenização, corrigidos monetariamente desde a data do acidente, com juros incidindo desde a citação. Sem custas e honorários em razão do parcial provimento. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento-Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga e Ana Paula Brandão Brasil - Membros. Palmas-TO, 14 de dezembro de 2010

### Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 18 DE JANEIRO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO, COM A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2011:

**RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.944-1**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Cobrança de Quantia Paga c/c Danos Morais (com pedido de liminar)  
 Recorrente: Adão Soares Anjos  
 Advogado(s): Dr. Danton Brito Neto e Outros  
 Recorrido: Araguaia Administradora de Consórcio Ltda  
 Advogado(s): Dr. Fernando Sérgio da Cruz e Vasconcelos e Outros  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** RECURSO INOMINADO. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CONSÓRCIO. BEM MÓVEL. DESISTÊNCIA. DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS. ENTENDIMENTO DO STJ. RESTITUIÇÃO EM ATÉ 30 DIAS DO ENCERRAMENTO DO GRUPO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. O autor pleiteou a devolução imediata de valores pagos em grupo consorcial, no montante de R\$ 7.365,52 (sete mil, trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), tendo o magistrado singular julgado improcedente o feito. 2. Por meio da Reclamação nº 3.752-GO, de relatoria da Ministra Nancy Andrighi, o STJ firmou o entendimento de que nos contratos celebrados até 05/02/2009 a restituição das parcelas ao consorciado desistente deve ser feita de forma corrigida, em até trinta dias do encerramento do grupo. 3. Diante de tal posicionamento, imperioso dar provimento ao recurso para manter inalterada a sentença monocrática. 4. Com condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor da causa e custas processuais, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95, ficando suspensos por ser beneficiário da justiça gratuita. 5. Sentença confirmada pelos seus próprios fundamentos, o que legitima a lavratura do acórdão forma do art. 46 da Lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos nº 032.2009.903.944-1, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter a sentença monocrática incólume. Sucumbência pelo recorrente, suspensa por ser beneficiário da justiça gratuita. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento – Presidente e relator, Ana Paula Brandão Brasil - Membro e José Ribamar Mendes Júnior - Membro Convocado. Palmas-TO, 18 de janeiro de 2011

## PUBLICAÇÕES PARTICULARES

### FORMOSO DO ARAGUAIA

#### Escrivania de família, sucessões, infância, juventude e 2º cível.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor Adriano Morelli, MM. Juiza de Direito desta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de INTERDIÇÃO, no 2009 0013.1199-3, tendo como requerente Claves Oliveira Valadão e interditanda Gabriela do Val Valadão, que tramita por este Juízo e Cartório Família, Sucessões, Infância e 2º Cível, que por sentença proferida aos 2 de dezembro de 2010, transitada em julgado aos 21 de janeiro de 2011. foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de GABRIELA DO VAL VALADÃO, brasileira, solteira, maior, residente nesta cidade de Formoso do Araguaia-TO, declarado a incapacidade real da interditada para reger sua pessoa e praticar atos da vida civil por apresentar desenvolvimento mental incompleto, e nomeado o requerente CLOVES OLIVEIRA VALADÃO, brasileiro, solteira, portador da RG nº 451.832 SSP/GO, e CPF nº 194.236.671-04 seu Curador. Tudo conforme a sentença de fls.30/31 cuja parte final segue transcrita: "Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, Julgo procedente a presente ação e em consequência, com fundamento no artigo 1.183 do Código de Processo Civil, Decreto a Interdição de Gabriela do Val Valadão, devendo a sentença ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, tudo nos termos do art. 1.184 do CPC. Para Curador, nomeio o genitor do interdito o Senhor Claves Oliveira Valadão da presente ação, conforme determina 1.183, parágrafo único e 1.187, I, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. E Intime-se, inclusive o Ministério Público. Cumpra-se. Cumpridas todas as determinações, e transitada esta em julgado, arquivem-se os autos. Formoso do Araguaia, 2 de dezembro de 2010. Adriana Morelli-Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Domingas Gualdina de O. Teixeira, Escrivã o digitei. Formoso do Araguaia -TO, 9 de fevereiro de 2011.

Adriano Morelli  
 Juiz de Direito.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA

VICE-PRESIDENTE

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Drª. FLAVIA AFINI BOVO

TRIBUNAL PLENO

Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Desª. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZES CONVOCADOS

Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. AMADO CILTON (Presidente em exercício)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTONIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTONIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desª. AMADO CILTON (Presidente)

PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

Des. DANIEL NEGRY

Des. MARCO VILLAS BOAS

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)

Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Desa. (Suplente)

Des. (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MOURA FILHO (Presidente)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. MOURA FILHO (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)

Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Des. (Suplente)

Des. (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETORA FINANCEIRA

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADORA INTERNA

ESCOLA JUDICIÁRIA

MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Divisão Diário da Justiça  
EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO  
Técnica em Editoração

JOANA PEREIRA AMARAL NETA  
Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO  
Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

# Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.  
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007  
Fone/Fax: (63)3218.4443  
[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)